



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 036 /2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA CONSTRUPT DE ITAGUAÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a empresa **CONSTRUPT DE ITAGUAÍ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME**, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 38, loja A – Monte Serrat, na cidade de Itaguaí - RJ, CEP:23.810-760, inscrita no CNPJ sob nº 11.609.085/0001-26, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, **LEILA DE LIMA PEREIRA LOPES**, portadora do CPF nº 808.698.237-87, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 2173/2012 e do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 1983ª reunião, realizada em 28/06/2012, do **CONSAD** em sua 572ª reunião, realizada em 30/07/2012, e com fulcro na Lei 10.520/2002 e no Decreto 5.450/2005, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a **“Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços de engenharia para reformas e adaptações no prédio sede da Superintendência do Porto de Itaguaí”**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012, e da proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo Administrativo nº 2173/2012, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 238.000,00. (duzentos e trinta e oito mil reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo Administrativo nº 2173/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O prazo para a entrega do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Notificação da Fiscalização do contrato, podendo ser prorrogado conforme o §1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 221220 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis – SUPENG.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Cronograma Físico/Financeiro constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2012, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do recebimento da nota fiscal pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000218

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir rigorosamente as condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- c) executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela **CDRJ**;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- e) fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), bem como qualquer estrutura que seja necessária à



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- perfeita e completa execução do serviço, cujos custos são partes integrantes dos preços previstos;
- f) respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CDRJ**, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
 - g) as despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** não acarretarão ônus para a **CDRJ**;
 - h) não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**;
 - i) prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da **CDRJ**;
 - j) facilitar a ampla fiscalização da Contratante que poderá exigir a substituição ou afastamento, no prazo de 24 horas, de qualquer empregado alocado na execução dos serviços cuja conduta for considerada inconveniente;
 - k) arcar com o ônus e as obrigações concernentes às legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e securitária, exigidos pela legislação vigente, referente aos serviços executados;
 - l) dar ciência por escrito à **CDRJ** de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços;
 - m) refazer ou reparar, dentro dos prazos fixados por lei, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a Contratante, serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, especialmente os ensaios;

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do PARÁGRAFO PRIMEIRO, implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o serviço contratado;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de fiscal especialmente designado, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- c) notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- f) não permitir a entrega de serviços em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, *no prazo máximo de 10 (dez) dias* após a assinatura deste contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no § 1º do artigo 56 da 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As licenças para execução dos serviços, independentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000224

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**, onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirimirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o décimo dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
3. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, impedimento para licitar e contratar com a **CDRJ**; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, respeitados o contraditório e a ampla defesa, quando da ocorrência dos seguintes casos:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) a decretação de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) a dissolução da sociedade;
- c) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado em 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- d) caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da CDRJ;
- e) se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico
- f) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- g) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- h) por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a CDRJ ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela CDRJ, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à CDRJ, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CDRJ pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da CDRJ, a partir da comunicação da rescisão.

CDRJ
DISTRIBUIÇÃO



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000227

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 14/2012, seus anexos e à Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.



DOCAS DO RIO DE JANEIRO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2013.



JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



LEILA DE LIMA PEREIRA LOPES
Sócia-Administradora
CONSTRUPTORT DE ITAGUAÍ MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME

Testemunhas:

1) 

Nome: ROBERTO CARLOS MIRANDA
CPF: 91269103700

2) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

